

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 141/2017-DCL

Gaspar, 03 de Setembro de 2017.

ASSUNTO: SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017.

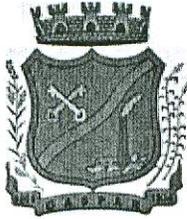
O Município de Gaspar publicou edital de licitação de Pregão Presencial sob o número nº 82/2017 - Processo Administrativo nº 168/2017, objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições de componentes mecânicos para o Município de Gaspar.

Considerando que, é função do Pregoeiro, caso tome conhecimento, ou, constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital, é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Decreto Municipal nº 1.731/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerando de ocorreu erro no cálculo dos preços máximos cotados constantes no Anexo II da Proposta de Preços do Edital Pregão Presencial sob o número nº 82/2017 - Processo Administrativo nº 168/2017.

Considerando que, diante de tal ocorrência, as providências para correções impostas são relevantes, pertinentes e indispensáveis para o cumprimento do objeto do contrato, portanto, o edital deverá sofrer alteração.

Ao Pregoeiro, coube tal decisão para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como, o da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, legalidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, decidiu da melhor forma, pela suspensão do Pregão Presencial como segue:

Resolve pela **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017**, e encaminhar toda a documentação pertinente para que seja refeita uma revisão e recálculo dos itens questionados e se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir a contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de recarga e remanufatura de Toners para o Município de Gaspar, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

- FICA SUSPENSO "SINE DIE" O PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017.
- FICAM, DESDE JÁ, CIENTES, TODOS OS INTERESSADOS, QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DO RESPECTIVO EDITAL.

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro | Dec. 7.668/2017